



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 512/2018 DE CONTRATO



Termo 512/2018 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, para fornecimento de MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), Processo Administrativo 6210.2018/0007056-8 - HSPM.

Aos 21 dias do mês de novembro..... do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e a empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.966.317/0001-02, com sede na Rua Urussuí, 300 – Térreo – 6º e 7º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04542-051, telefones: Fone: (11) 4685-3417, e-mail sinalconsultoria@uol.com.br; Viviane.fontarce@stryker.com, neste ato representada pelo SR. FERNANDO GUERRA PIRES, RG 18.004.431, CPF 173.672.618-66, Diretor da Unidade de Negócios, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0007056-8 - HSPM, firmar o presente Termo 512/2018, conforme parecer da Procuradoria, enquadrando no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada a situação emergencial.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é através de fornecimento de MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), conforme item especificado, de acordo com a proposta da contratada e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0007056-8 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

ITEM 01 - CONJUNTO PARA FIXAÇÃO DA COLUNA TORACO-LOMBAR (VIA POSTERIOR), COMPOSTO POR:				
Subitem	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	PARAFUSO EM TITÂNIO CÓDIGO HSPM 1101038 / CÓDIGO STRYKER 03821425 / 03756230 PARAFUSO EM TITÂNIO AUTOMACHEANTE, DE CORPO CÔNICO, DUPLA ROSCA E BLOQUEADOR COM FRESA QUADRA, PARA AS PATOLOGIAS DEGENERATIVAS, TRAUMAS, TUMORES E DEFORMIDADES, COMPOSTO POR PARAFUSO PEDICULAR, PARAFUSO MONOAXIAL E PARAFUSO DE CORPO ESTENDIDO, NO DIÂMETRO DE 4,75MM, 5,5MM, 6,25MM.	Pc.	04	R\$ 975,60

	7,0MM, 7,75MM E 8,5MM E COMPRIMENTO DE 25MM, 30MM, 35MM, 40MM, 45MM, 50MM, 55MM, 60MM, 65MM, 70MM, 75MM E 80MM, APROXIMADAMENTE			
1.2	BARRA LONGITUDINAL CÓDIGO HSPM 1101345 / CÓDIGO STRYKER 03802480 BARRA LONGITUDINAL COM DIÂMETRO DE 5,5MM E COMPRIMENTO QUE VARIA DE 30MM A 45MM E BARRA PRÉ-LORDÓTICA DE 5,5MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO DE 30MM, 35MM, 40MM, 45MM, 55MM, 65MM, 75MM, 85MM E 95MM, APROXIMADAMENTE	Pc.	02	R\$ 592,52

MARCA: STRYKER

MODELO: XIA II

FABRICANTE: STRYKER SPINE S/A

PROCEDÊNCIA: SUÍÇA

CÓDIGO ALFANEGÁRIO: 9021.10.20

REGISTRO ANVISA: 80005430080

2.1. Os materiais deverão ser acompanhados dos seguintes instrumentais: Porta-agulha, Cureta, Impactor com 30° de angulação, Pinça Forcep 1 x 2, Lâmina Cinzel, Pinça Adson, Gelpi Retractor, Tesoura, Afastador não articulado, Kerrison Rouger 2mm, Kerrison Rouger 3mm, Kerrison Rouger 4mm, Kerrison Rouger 5mm, Rugina Direita dentada grande, Ponta de aspirador de 4,5mm, Ponta de Aspirador de 5,5mm, Ponta de Aspirador de 6,5mm, Afastador auto estático articulado, Afastador Langebeck, Pinça Love Longa Reta 3mm, Pinça love para cima 3mm, Pinça Love longa para baixo 3mm, Capner.

2.2. O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros - NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado

Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP

Fone: (11) 3397 8080 ou 3397 8079

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

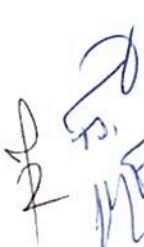
3.1. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Centro de Material de Esterilização (CME) por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

3.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do DESCRITIVO integrante deste folheto, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

3.4. A futura contratada deverá oferecer e disponibilizar ao Hospital do Servidor Público Municipal todos os materiais a ela adjudicados, bem como, todos os instrumentais, equipamentos e ferramentas necessários à sua adequada aplicação, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

3.5. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas adequadas;



- 3.6. Fica a empresa obrigada a enviar instrumentador capacitado quando solicitado pelo médico cirurgião.
- 3.7. Os produtos deverão ser rotulados conforme a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;
- 3.8. Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 – do código de Defesa do Consumidor – NBR ISO 8828/NBR ISO 6018/ NBR ISO 14630 e demais legislações pertinentes;
- 3.9 A Contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, após a publicação da Nota de Empenho.
- 3.10 A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentos e aparelhos necessários à sua adequada aplicação, obrigandose a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 3.11 O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de Nota Fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere, o número da Nota de Empenho, além do nome e RH do paciente em que será utilizado o material.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 4.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 4.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 4.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 4.8 - Entregar os materiais/produtos objeto do presente, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- 4.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 4.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

4.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **RS 5.087,44 (cinco mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.06.36.03, conforme Nota de Empenho nº 3.018/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, e não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão;

8.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, for de 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para os atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

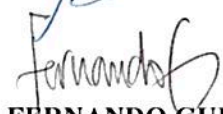
9.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SR. FERNANDO GUERRA PIRES -
Stryker do Brasil Ltda.
Procurador

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12